

**MPV 805
00120**



CONGRESSO NACIONAL
**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

ETIQUETA



CD/17214.70204-80

DATA DOU
30/10/17
Edição Extra

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, de 2017

AUTOR
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Suprimam-se os artigos do 1º ao 34 da Medida Provisória 805, de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória assinada em 30 de outubro de 2017 e publicada no mesmo dia, em edição extra, objetiva postergar (para 2019 e 2020) e cancelar reajustes estavam programados para serem concedidos a diversas categorias de servidores públicos em 2018. Resta claro que esta norma tem como escopo principal trazer prejuízos aos servidores públicos federais, a ponta mais fraca na relação de emprego, que seriam beneficiados com o reajuste em 2018.

Sabe-se, ainda, que a Constituição Federal, conforme o inciso X do art. 37 determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. A Medida Provisória, ao suspender o aumento programado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, contraria o dispositivo constitucional.

Ademais, os acordos celebrados entre 2015 e 2016 com diversas categorias permitiram o escalonamento da referida revisão geral, reduzindo seu impacto orçamentário e garantindo previsibilidade não apenas para o gasto público como para os milhões de cidadãos e cidadãs brasileiros que se dedicam ao serviço público. Ressalte-se, ainda, que as parcelas foram definidas em valores abaixo da inflação do período.

Brasília, 06/11/2017

Deputado Federal Subtenente Gonzaga- PDT/MG

